

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000366/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/01/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065095/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.001070/2012-32
DATA DO PROTOCOLO: 31/01/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO PARANA, CNPJ n. 02.818.811/0001-20, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). DARCI PIANA;

SINDICATO DO COM ATAC DE DROGAS E MEDIC NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 76.683.002/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARO FERNANDO JOSE PASKOWSKI;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO PARANA, CNPJ n. 76.687.615/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SAUL CHUNY ZUGMAN;

SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 75.086.637/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO PAULO JOSE MINOLI;

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2011 a 31 de julho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Condutores de veículos rodoviários do plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Assegura-se a partir de 1º Agosto de 2011, para jornada integral, os seguintes pisos salariais:

a) - Para Motoristas de "Jamanta, Carreta, Semi Reboques, Bitrem e Ônibus", R\$ 1.220,00.

b) - Para Motoristas de caminhões "Truck e Microônibus", R\$ 1.048,00.

c) - Para Motoristas de caminhões de grande porte como "Toco", R\$ 950,00.

d) - Para Motoristas de "veículos leves" (como Kombi, semelhantes e operadores de empilhadeira) e caminhões (como MB/680 e semelhantes), R\$ 880,00.

e) - Para "Ajudantes de motoristas" R\$ 736,00

PARÁGRAFO ÚNICO - DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais causadas pelo atraso nas negociações da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de janeiro de 2012, sem outros ônus.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E PRODUTIVIDADE

Convenciona-se que as empresas representadas pelas Entidades Sindicais Patronais do Comércio Atacadista abrangidas por esta convenção, adotarão os mesmos percentuais de reajustes salariais e Taxa de produtividade ou outros benefícios desta ordem que for determinado pela legislação em vigor nas respectivas datas-bases e condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho entre as Entidades Sindicais Patronais convenientes e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, quando expressamente autorizadas pelo mesmo, e desde que não excedam 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, as parcelas relativas a empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergência, feitos pelos sindicatos profissionais convenientes. Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim, em todas estas hipóteses o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, desde que seus débitos estejam liquidados com o sindicato, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO

A empresa deverá comunicar a ocorrência de multa de trânsito praticada pelo empregado, apresentando a este cópia de auto de infração, desde que decorrente do exercício de sua atividade. Neste caso, o empregado poderá solicitar e providenciar o recurso administrativo cabível, devendo a empresa, querendo o empregado, fazê-lo. Enquanto estiver sub-judicis, se não comprovado o dolo ou culpa evidente, não poderá a empresa efetuar quaisquer descontos a este título, ressalvada a hipótese de rescisão contratual ou quando o empregado não apresentar justificativa sustentável para a defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se os descontos acima forem efetuados em folha de pagamento, poderão sê-lo, de uma única vez ou parcelados, neste último caso, serão corrigidos. Recomenda-se que esta circunstancia seja inserida no contrato de trabalho conforme § 1º do Art. 462 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de ocorrência de multa de trânsito aplicada em veículo conduzido pelo empregado, a empresa poderá providenciar a apresentação do condutor veículo, remetendo à autoridade de trânsito o respectivo auto de apresentação devidamente firmado, acompanhado dos documentos pessoais do condutor do veículo, para os efeitos legais previstos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas, com os adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

Os empregados serão reembolsados, quando em viagem a serviço fora do município sede das empresas e que implique em necessidade de refeições e pernoites, das despesas devidas com alimentação e estadia, em níveis adequados, ajustados com as empresas, não podendo em hipótese nenhuma ser inferior ao aqui ajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados, quando em viagem a serviço das empresas, fora do seu domicílio sede, fica assegurada a percepção de alimentação e estadia paga pelas empresas, nos seguintes valores: **R\$ 11, 00, (onze reais)** para almoço; **R\$ 11, 00, (onze reais)** para jantar; **R\$ 5.00, (cinco reais)** para café; **R\$ 5, 00, (cinco reais)** para pernoite, totalizando **R\$ 32.00 (trinta e dois reais)** de despesas diárias comprovadas por documentos fiscais, sem natureza salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que mantiverem convênios com Restaurantes e Dormitórios para o atendimento das obrigações da cláusula 8ª e parágrafos 1º, ficam desobrigadas do reembolso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas referidas na cláusula 8ª e parágrafos 1º e 2º não terão natureza salarial.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

As empresas em 1º de agosto de 2011, deverão possuir seguro de vida em grupo, sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mencionado seguro deverá oferecer a cobertura mínima de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** por morte natural ou invalidez permanente acidental ou por doença e **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** por morte em decorrência de acidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa que não cumprir as condições acima fica responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de direito, no mesmo valor correspondente, conforme estipulado no parágrafo primeiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas anotarão na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado observada a classificação brasileira de ocupação (CBO).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS

Nas rescisões contratuais aplicar-se-á o artigo 477 da CLT. Na hipótese de não ser efetuado o mencionado pagamento, nos termos estipulados, motivado pela ausência do empregado, a empresa fará comunicação por escrito ao Sindicato dos Trabalhadores, que terá 05 (cinco) dias para a sua manifestação. Persistindo a ausência, ficará a empresa dispensada de qualquer sanção.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**ESTABILIDADE APOSENTADORIA****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA**

Ao empregado com mínimo de 07(sete) anos de trabalho na empresa e que na vigência do contrato de trabalho informar que está na condição de, no máximo em 12 (doze) meses, adquirir o direito à aposentadoria, na hipótese de sua demissão desmotivada por iniciativa da empresa, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pagos, a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado sempre com base e limite no último salário percebido na empresa. O direito ao reembolso será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da comunicação da iminência da aposentadoria não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO/COMPENSAÇÃO**

Para as empresas e empregados que optarem pelo regime de compensação da jornada de trabalho, o horário será o seguinte:

a) - Extinção completa do trabalho aos sábados: as 08:00 horas de trabalho correspondente aos sábados serão compensadas no decurso da semana, de segunda à sexta-feira, com o acréscimo de até no máximo, duas horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as 44:00 horas semanais, respeitados os intervalos de lei;

b) - Extinção parcial do trabalho aos sábados: as horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensados pela prorrogação da jornada de trabalho de segunda à sexta-feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior;

c) - Competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeitos de compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas.

d) Os acordos individuais firmados entre a empresa e empregados será em três vias de igual teor, com a devida homologação e arquivo de uma via no Sindicato Profissional.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RÁDIO AMADOR

Facultam-se as empresas, visando a segurança do trânsito, e na preservação de vidas humanas, a instalação de rádio PX ou sistemas de rastreamento em seus veículos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais dos Sindicatos dos Trabalhadores, tendo em vista convênio firmado com o SUS e INSS e planos privados de saúde.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações de rescisão de contrato de motoristas e ajudantes serão efetuadas no Sindicato com sede no foro de execução do contrato de trabalho, por se tratar de categoria diferenciada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONCLUSÃO

Assim posto, por justas e contratadas, as entidades sindicais firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 2 vias de igual teor para que surtam os efeitos legais.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Motoristas (Condutores de Veículos Rodoviários), Motoristas (Entregadores Pracistas), Motoristas (Vendedores), Manobristas, Operadores de Empilhadeiras, e Ajudantes de Motoristas categoria diferenciada que mantenham vínculo nas empresas do Comércio Atacadista, representadas pelas entidades patronais, observada as respectivas bases territoriais.

PARÁGRAFO ÚNICO - EXCLUSÕES: Restam excluídos, expressamente, da abrangência do presente instrumento, **as empresas mantenham acordos coletivos próprios, com o sindicato profissional signatário SITRO do presente instrumento, hipótese em que prevalecerão estes, excluídas expressamente as respectivas empresas e empregados da incidência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA PREDOMINANTE

As condições de trabalho fixadas na Convenção Coletiva da categoria comerciaria predominante na empresa, firmada pelas entidades patronais participantes da Convenção Coletiva e o Sindicato de comerciários correspondentes, serão aplicadas aos motoristas e ajudantes, no que aqui não for regulado ou não for conflitante com disposições aqui adotadas, obrigando-se os Sindicatos Patronais a fornecerem cópia das mesmas Convenções e de seus aditivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão aplicadas aos motoristas e ajudantes de motorista antecipações, reajustes ou abonos espontaneamente concedidos por Acordos Coletivos, ou Aditivos à Convenção Coletiva da categoria predominante.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENALIDADE



Pela inobservância da presente Convenção será aplicada penalidade no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de nova Convenção Coletiva para o próximo período (1º agosto de 2012 à 31 de Julho de 2013), deverão ser iniciados com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término desta Convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS/FALIDAS

As empresas concordatárias e a massa falida que continuar a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a entidade sindical dos empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

As divergências serão dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho será o da Vara do Trabalho ou do Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador

MOACIR RIBAS CZECK
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA

DARCI PIANA
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DO PARANA

AMARO FERNANDO JOSE PASKOWSKI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM ATAC DE DROGAS E MEDIC NO ESTADO DO PR

SAUL CHUNY ZUGMAN
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO PARANA

FRANCISCO PAULO JOSE MINOLI

PRESIDENTE
SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS NO ESTADO DO PARANA

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR